

# O LUGAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CURSO DE PEDAGOGIA DA UFPB: conquistas e limitações para a formação docente<sup>1</sup>

Jéssica Nascimento Martins - UFPB  
jessicajnm@hotmail.com  
Jorge Fernando Hermida - UFPB  
jorgefernandohermida@yahoo.com.br

## Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar a formação do Pedagogo para atuação na Educação Infantil, com base no Projeto Político Pedagógico vigente do curso de Pedagogia na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Para atingir o objetivo proposto, nos detemos à análise da legislação nacional e das políticas públicas educacionais, como: Constituição Federal (1988); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia (2006); Projeto Político Pedagógico do Curso de Pedagogia da UFPB (2006); Indicadores da Qualidade na Educação Infantil (2009); Plano Nacional de Educação (PNE 2014). Do tratamento direto com as fontes, surgiram as categorias que orientaram a revisão bibliográfica: trabalho educativo, formação do profissional em educação, Educação Infantil e direito da criança pequena à educação de qualidade. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, de cunho exploratório e documental. No tocante aos resultados, inferimos que a estrutura curricular do Curso de Pedagogia da UFPB e o seu Projeto Político Pedagógico estão distantes de ofertar uma formação plena para o Pedagogo que irá atuar na educação das crianças pequenas. Este distanciamento se faz notório no que diz respeito às disciplinas existentes ao longo do curso, tendo em vista que a sua atual estrutura revela uma desfasagem, nos campos teóricos e práticos, na formação do egresso que irá exercer a profissão na Educação Infantil. Logo, as disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso de Pedagogia da UFPB se mostram insuficientes para a garantia de uma formação, em nível superior de qualidade, para o aluno que pretende atuar diretamente na primeira etapa da Educação Básica, sendo importante considerar que esta realidade da formação mínima refletirá significativamente, e diretamente, na efetivação do direito da criança pequena à educação de qualidade.

**Palavras-chave:** Projeto Político Pedagógico. Educação Infantil. Formação. Direito à Educação.

## 1. Introdução

Ao falarmos em Educação Infantil, no contexto atual, se faz necessário levarmos em consideração o movimento do contexto histórico em torno desta. Com a aprovação da Constituição Federal em 1988 dá-se início ao reconhecimento do direito das crianças à educação, tendo em vista que, a Constituição é considerada como um novo marco legal e pedagógico que começa a regulamentar a educação nacional e a Educação Infantil, em particular, até os dias de hoje.

Nessa perspectiva, a formação do docente, atuante na Educação Infantil, também ganhou espaços significativos do ponto de vista histórico, tendo em vista que essa formação ganhou maior destaque durante a década de 1990, à medida que a Educação Infantil passou a ocupar um lugar mais central nas políticas públicas educacionais. A

---

<sup>1</sup> O presente artigo é um recorte do artigo intitulado DIRETRIZES CURRICULARES DO CURSO DE PEDAGOGIA: formação para atuação na Educação Infantil na UFPB.

formação deste profissional nos remete a refletir acerca do currículo do Curso de Pedagogia e sua proposta pedagógica. Para Franco:

Pensar em um currículo para tal curso implica, também, considerar o currículo numa perspectiva dialética, qual seja, um configurador de práticas sociais e culturais, ao mesmo tempo que funcione como articulador e inovador dessas práticas, ou seja, um currículo que deve ser encarado como um projeto cultural, bem como converter-se em cultura real, a ser incorporada no objeto de conhecimento de que se trata- no caso, o campo conceitual da Pedagogia (2011, p. 101).

Neste artigo procuramos debater o lugar da Educação Infantil na formação do Pedagogo que irá atuar diretamente na Educação Infantil, tendo como base de análise o currículo do Curso de Pedagogia da UFPB.

As considerações supracitadas nos conduziram à elaboração da seguinte questão norteadora: qual o lugar que a Educação Infantil ocupa no Curso de Pedagogia da UFPB, sob a ótica da formação docente?

A elaboração de um artigo que procure respostas à questão norteadora explicitada se justifica pelo fato de que, na opinião dos autores deste trabalho, a Educação Infantil ainda ocupa um lugar minoritário no Projeto Político Pedagógico do Curso de Pedagogia da UFPB. Tal afirmação é respaldada no que se encontra exposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do próprio curso, as quais destacam que o curso de Licenciatura em Pedagogia tem como objetivo formar professores para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

O presente estudo, fundamentado teoricamente, será apresentado em três sessões, além dessa parte introdutória. Num primeiro momento fez-se uma breve contextualização sobre a Educação Infantil no Brasil e a formação dos profissionais dessa primeira etapa da Educação Básica. Após essa contextualização fez-se um breve histórico do curso de Pedagogia no Brasil e uma discussão sobre as suas Diretrizes Curriculares Nacionais. Na terceira e última sessão tratamos sobre a Educação Infantil no curso de Pedagogia da UFPB, destacando as conquistas e limitações presentes no currículo e no PPP do curso em prol da formação do docente que pretende atuar na primeira etapa da Educação Básica.

O artigo se encerra com a apresentação das Considerações Finais, nas quais apresentamos a síntese dos principais resultados da pesquisa realizada, mas também apontamos que o Curso de Pedagogia da UFPB, mesmo alicerçado por uma legislação que o toma como principal formador do profissional de educação, habilitado para o

exercício na Educação Infantil, ainda apresenta uma omissão frente à oferta de uma proposta pedagógica adequada para a efetivação desta formação do educador infantil.

## **2. Educação Infantil no Brasil e a formação de seus professores**

A história da Educação Infantil, no Brasil, seus avanços e retrocessos, refletem bem o descaso com o campo e com a formação do profissional que atua nessa etapa da Educação Básica. A história da educação de crianças pequenas no Brasil é marcada por uma tradicional trajetória de guarda, prevalência do assistencialismo, nas creches e escolas maternas. Destinadas à infância pobre, o assistencialismo “foi configurado como uma proposta educacional específica para esse setor social, dirigida para a submissão não só das famílias, mas também das crianças das classes populares” (KUHLMANN JR., 2015, p. 166). Kuhlmann Jr. ainda nos afirma que:

A Pedagogia das instituições educacionais para os pobres é uma Pedagogia da submissão, uma educação assistencialista marcada pela arrogância que humilha para depois oferecer o atendimento como dádiva, como favor aos poucos selecionados para o receber. Uma educação que parte de uma concepção preconceituosa da pobreza e que, por meio de um atendimento de baixa qualidade, pretende preparar os atendidos para permanecer no lugar social a que estariam destinados. Uma educação bem diferente daquela ligada aos ideais de cidadania, de liberdade, igualdade e fraternidade (2015, p. 166-167).

A tradição assistencialista na Educação Infantil foi sendo rompida com as iniciativas de políticas públicas voltadas para essa etapa educacional. A reflexão sobre as políticas públicas destinadas à Educação Infantil remete-nos ao desafio frente à superação do assistencialismo e à efetivação de uma educação de qualidade como sendo direito subjetivo da criança pequena. Nesse contexto das políticas públicas, a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) inaugura uma nova perspectiva no que diz respeito à criança pequena no Brasil, reconhecendo a Educação Infantil como sendo direito da criança e um dever do Estado a ser cumprido nos sistemas de ensino. A Constituição afirma em seu artigo 208 que “o dever do Estado com a educação efetivado mediante a garantia de: [...] IV- Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade [...]” (BRASIL, CF/88).

A LDB/96 reafirma o disposto na Constituição Federal de 1988 ao trazer, pela primeira vez, o termo Educação Infantil e regulamentar esta como primeira etapa da Educação Básica em nosso país.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a)- pré-escola; II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade. (BRASIL, LDB, 1996).

A LDB/96, em sua Seção II, traz considerações importantes acerca da Educação Infantil e destaca a definição desta nos seguintes termos:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, LDB, 1996).

Nesse sentido, a definição apresentada pela LDB/96 nos faz refletir e compreender que a Educação Infantil tem como objetivo principal o desenvolvimento da criança pequena em sua plenitude. Logo, “a finalidade de desenvolvimento integral da criança, necessariamente, faz das instituições de Educação Infantil um espaço onde se desenvolve uma ação educativa multifacetada” (DIAS, 2008, p.184).

Considerando a responsabilidade das instituições de atendimento à criança pequena frente ao desenvolvimento deste sujeito, a LDB/96 também afirma que, para alcançar tal objetivo, as instituições, em seu cotidiano e práticas educativas, devem ser assumidas por profissionais da educação que tenham uma formação mínima para o exercício pedagógico na Educação Infantil. Nos termos da lei, temos que:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade Normal (BRASIL, LDB, 1996).

Ao retratar a formação em nível superior como sendo mínima para atuação na Educação Infantil, a legislação nos faz refletir acerca dessa formação no âmbito das Instituições de Ensino Superior. Este processo formativo e a qualificação dos profissionais que trabalham com as crianças, pois essa formação, ou a sua ausência, reflete diretamente na qualidade da Educação Infantil e, conseqüentemente, no desenvolvimento da criança pequena. Bem como afirma os Indicadores da Qualidade na Educação Infantil:

Um dos fatores que mais influem na qualidade da educação é a qualificação dos profissionais que trabalham com as crianças. Professoras bem formadas, com salários dignos, que contam com o apoio da direção, da coordenação pedagógica e dos demais profissionais – trabalhando em equipe, refletindo e procurando aprimorar constantemente suas práticas – são fundamentais na construção de instituições de educação infantil de qualidade (BRASIL, IQEI, 2009, p. 54).

A formação do profissional que atua em creches e pré-escolas, conforme previsto na legislação, deve ser realizada em nível de Educação Superior, mais especificamente no Curso de Licenciatura em Pedagogia. Mas a realidade nos retrata que, apesar de prevista em Lei, a questão da formação do profissional para Educação Infantil é um dos pontos que está longe de se atingir. A formação desses profissionais ainda se encontra numa perspectiva precária, a qual tem seus reflexos diretamente na qualidade da educação ofertada e na efetivação do direito da criança pequena à educação de qualidade.

### **3. Breve histórico do curso de Pedagogia no Brasil e suas Diretrizes Curriculares**

A década de 1930, no Brasil, é considerada como um período histórico marcado por grandes revoluções. Essa década é reconhecida como marco da evolução pedagógica no Brasil. E é a partir dessa concepção que Brzezinski (1996) afirma:

A educação passou a ser fator de reconstrução social e à escola foi atribuído um novo papel em decorrência das novas condições de vida e de trabalho dos centros urbanizados, com repercussões sobre a política de formação para o magistério (BRZEZINSKI, 1996, p. 26).

É neste período que se têm iniciativas em prol da institucionalização da formação de professores, e estas, tomam corpo, embasadas pelas propostas educacionais do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova em 1932. Pois, “Entre as reformas empreendidas nesse período situam-se as que abrangeram o aperfeiçoamento de professores vislumbrando a elevação dos estudos pedagógicos ao nível superior por iniciativa do poder público” (BRZEZINSKI, 1996, p. 27).

Foi durante o governo de Vargas que se deu a organização da Universidade do Brasil, regulamentada pela Lei nº 452, de 5 de julho de 1937. A qual foi, “concebida como modelo padrão a ser seguido por todas as instituições de ensino superior do país, [...] determinou a forma de organização desse nível de ensino durante todo o período que vai de 1940 a 1968” (SAVIANI, 2012, p. 33). E é no contexto de regime

centralizado do Estado Novo que temos a promulgação do Decreto-Lei nº 1.190, de 4 de abril de 1939, que dá organização à Faculdade Nacional de Filosofia. Este Decreto-Lei organiza a Faculdade Nacional de Filosofia em quatro seções, sendo estas: filosofia, ciências, letras e pedagogia, e, assim, marca a origem do Curso de Pedagogia no ensino superior.

Nesse contexto, o Curso de Pedagogia foi definido em nível de bacharelado no decorrer de três anos de formação, e para a aquisição do diploma como licenciado, se fazia necessária a complementação com o curso de didática, o qual tinha duração de um ano. E é esta lógica que dá origem ao esquema conhecido como “3+1” na formação do Curso de Pedagogia.

Com a promulgação da Lei da Reforma Universitária nº 5.540, de 1968, tivemos a oferta de especializações dentro do Curso de Pedagogia, das quais: Supervisão, Administração, Inspeção e Orientação no âmbito educacional. Nessa perspectiva, Saviani (2012) afirma que:

A entrada em vigor da lei da reforma universitária (Lei n. 5.540/68) aprovada em 28 de novembro de 1968 ensejou uma nova regulamentação do curso de pedagogia, levada a efeito pelo Parecer n. 252/69 do CFE, também de autoria de Valnir Chagas, do qual resultou a Resolução CFE n. 2/69, com a seguinte ementa ‘fixa os mínimos de conteúdos e duração a serem observados na organização do curso de Pedagogia (SAVIANI, 2012, p. 39).

Diante da realidade de efetivação do curso de Pedagogia, as políticas públicas brasileiras, no contexto da formação de profissionais da Educação Básica, nos remetem a um cenário de constantes mudanças e avanços no âmbito educacional. No que se refere à educação, a CF/88 nos afirma que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, CF, 1988).

No tocante à formação pedagógica de professores a LDB/96 nos traz saltos qualitativos e significativos para a reestruturação da formação dos profissionais de educação, e ao tratar dos cursos para a formação de profissionais para a Educação Básica, faz referência ao curso de Pedagogia em seu artigo 64, no qual expõe que:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino,

garantida, nesta formação, a base comum nacional (BRASIL, LDB, 1996).

No contexto das políticas públicas brasileiras que fundamentaram a formação inicial para docentes da Educação Básica podemos destacar o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001), que em seu item IV, define diretrizes, objetivos e metas relacionadas a essa formação, bem como o Parecer CNE/CP nº 9/2001, o qual define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena; o Parecer CNE/CP nº 27/2001, que dá nova redação ao item 3.6, alínea c, do Parecer CNE/CP 9/2001; o Parecer CNE/CP nº 28/2001, que dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena; a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena; a Resolução CNE/CP nº 2/2002, institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia foram fruto desse contexto legislativo apresentado. Apesar de tardia, quase dez após a promulgação da LDB/96, tais diretrizes curriculares marcaram uma importante etapa no processo de discussão para o Curso de Pedagogia e foram aprovadas por intermédio dos Pareceres CNE/CP n. 5/2005, CNE/CP n. 3/2006 e da Resolução CNE/CP n. 1/2006.

As DCN's/2006 para o Curso de Pedagogia nos trazem uma concepção integrada acerca da formação inicial para o exercício da docência na Educação Básica e deixam claro, em sua redação, os objetivos formativos do curso.

Art. 4º O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos (BRASIL, Resolução CNE/CP n.1/2006).

Algumas mudanças ocorreram no Curso de Licenciatura em Pedagogia a partir das DCN's/2006. O curso assume uma nova estrutura, sendo exigida agora uma carga horária mínima de 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico, divididas em: 2.800 horas referentes às atividades formativas, 300 horas dedicadas ao estágio supervisionado e

100 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento. Além da mudança na carga horária, o curso também passou a ser constituído por três núcleos: um núcleo de estudos básicos, um núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos e um núcleo de estudos integradores.

Em consonância com o disposto nas DCN's/2006 para o Curso de Pedagogia, o Plano Nacional de Educação com vigência entre 2014 e 2024 (PNE, 2014), instituído, tardiamente, pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 faz menção à formação de todos os professores da Educação Básica em nível superior como uma de suas metas. Logo,

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (BRASIL, PNE, 2014).

Assim, as DCNs para o Curso de Pedagogia caracterizam um avanço histórico no contexto educacional, tendo em vista que marcaram uma importante etapa no processo de formação dos profissionais da educação. Compreendemos que as DCNs para o Curso de Pedagogia trouxeram avanços significativos para a educação, bem como trouxeram saltos qualitativos quanto ao reconhecimento da formação inicial dos profissionais da Educação Básica, considerando que esta irá refletir diretamente no processo de construção de uma educação de qualidade.

#### **4. A Educação Infantil no curso de Pedagogia da UFPB: conquistas e limitações para a formação docente**

A formação do profissional que atua em creches e pré-escolas, conforme previsto na legislação, deve ser realizada em nível de Educação Superior, mais especificamente no Curso de Licenciatura em Pedagogia. No tocante a essa formação, as DCNs, do próprio curso, especificam a Educação Infantil como sendo uma das áreas de atuação do egresso licenciado em Pedagogia. Em seu texto as DCNs afirmam que:

Art. 4º O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos (BRASIL, Resolução CNE/CP n.1/2006).



Na tentativa de adequação do Curso de Pedagogia às novas orientações previstas nas DCNs do curso, as Instituições de Ensino Superior tiveram que reformular as estruturas curriculares desta licenciatura, bem como adequar os seus PPPs aos novos direcionamentos presentes no documento das Diretrizes.

Nessa perspectiva, e não obstante dessa realidade que foi vivenciada no âmbito educacional superior, a UFPB passou por esse processo de reestruturação do currículo do Curso de Pedagogia e do PPP do mesmo. A estrutura curricular, por sua vez, foi modificada na tentativa de adequar-se às orientações previstas nas DCNs.

Com relação ao currículo de Pedagogia da UFPB, sua composição encontra-se, no PPP, definida a partir da divisão dos conteúdos curriculares, os quais são elencados como Conteúdos Básicos Profissionais, que subdivide-se em Componentes Básicos Profissionais, e Conteúdos Complementares, os quais são subdivididos em: Componentes Complementares Obrigatórios, Componentes Complementares Optativos e Componentes Complementares Flexíveis, que formam um todo da estrutura curricular.

No que diz respeito à formação do profissional que atuará na Educação Infantil, as disciplinas específicas nesse processo formativo fazem parte dos Conteúdos Básicos Profissionais, que são uma disciplina teórica, Organização e Prática da Educação Infantil, e uma disciplina voltada para a prática, Estágio Supervisionado em Educação Infantil. Os conteúdos de cada uma delas perfazem uma carga horária de 60 horas cada, ambas são oferecidas ao longo do mesmo semestre para que seja possível, concomitantemente, a contextualização teórica e a realização da prática no Estágio Supervisionado.

Diante desse contexto nos indagamos quanto à formação do Pedagogo que pretende atuar na educação das crianças pequenas, pois como é possível dar conta da teoria e ao mesmo tempo fazer relação com o campo educativo com a oferta de apenas duas disciplinas ao longo de apenas um semestre, com carga horária total de 120 horas? Que formação se espera do aluno de pedagogia que pretende atuar diretamente na primeira etapa da Educação Básica?

A definição da carga horária do curso considera como mínima o total de 3.210 horas de efetivo trabalho acadêmico, das quais 1.680 horas são dedicadas, conforme consta no PPP, aos Conteúdos Básicos Profissionais. Tendo como referência esses números, nos indagamos novamente, como afirmar que o egresso do Curso de

Pedagogia estará apto ao exercício da profissão na Educação Infantil, se dentro de um total de 1.680 horas apenas 120 horas são dedicadas a esta formação?

Esta realidade da formação mínima, para atuação direta na etapa legitimada pelas políticas como primeira e fundamental da Educação Básica, recai como uma problemática formativa do curso, pois a complexidade de conteúdos a serem abordados, supostamente, ao longo de apenas 60 horas de formação teórica, refletirá no contexto prático do Estágio Supervisionado em Educação Infantil, também realizado ao longo de 60 horas. Tendo em vista que, sem uma compreensão teórica fundamentada, dessa Educação Infantil, se torna inviável o cursar de um estágio que lhe sirva de base e como experiência de sua futura vida profissional.

Tendo em vista que, além dos Conteúdos Básicos Profissionais, nos quais estão as duas disciplinas ora citadas, o curso de pedagogia também apresenta os Conteúdos Complementares, os quais representam um total de 1.530 horas. Dessa carga horária que se apresenta entre componentes obrigatórios, optativos e flexíveis, não há uma disciplina, optativa, sequer direcionada à formação em Educação Infantil. Bem como, é importante destacar que fazem parte dos componentes obrigatórios as áreas de aprofundamento, as quais serão escolhidas pelos alunos para a elaboração do seu trabalho final de curso. Em sua estrutura curricular, o Curso de Pedagogia oferece como opções de aprofundamento apenas as áreas de Magistério em Educação de Jovens e Adultos e Magistério em Educação Especial. É nítido que a formação para Educação Infantil também não é contemplada na oferta de área de aprofundamento no Curso de Licenciatura em Pedagogia da UFPB.

A problemática apresentada nos faz compreender que o que fora exposto no PPP do Curso de Licenciatura em Pedagogia da UFPB, que apresenta como objetivo a formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nas demais áreas por ele apresentado, está distante do que se encontra previsto nas DCNs do próprio curso, a qual é clara em afirmar ao longo do seu artigo 4º que “O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental [...]” (BRASIL, Resolução CNE/CP n.1/2006). Sendo importante considerar que as disciplinas existentes, que visam à formação do Pedagogo em Educação Infantil, são insuficientes para a garantia de uma formação em nível superior de qualidade.

## Considerações Finais

A conquista de políticas públicas, destinadas às melhorias na formação dos profissionais da nossa educação, e a prática destas, por quem de direito e dever, refletem diretamente na efetivação do direito da criança pequena a uma educação de qualidade. As políticas públicas educacionais vigentes caracterizam grandes avanços, principalmente no tocante à formação dos profissionais de atuação direta na Educação Infantil. Porém, não podemos ser ingênuos a ponto de afirmar e achar que a simples determinação presente na lei é capaz de realizar mudanças nas formas de organização, planejamento e gestão das unidades de Educação Infantil (DIAS, 2008, p. 185). Tendo em vista que, apesar de todo o aparato legal vigente, a formação para o professor de Educação Infantil ainda se faz de forma incipiente e superficial.

Ao analisarmos a estrutura curricular do Curso percebemos que a Educação Infantil, apesar de ser uma das etapas da Educação Básica na qual o Pedagogo atuará diretamente, ainda ocupa um pequeno espaço no vasto currículo do Curso de Pedagogia da UFPB. Sendo importante deixar claro que o objetivo desta pesquisa não é reivindicar a inserção de mais disciplinas de Educação Infantil, ou mais estágio, mas sim uma sólida formação teórico-prática, respaldada em parâmetros que vise uma formação ampla e de qualidade, e que, assim, garanta uma formação sólida para a que o Pedagogo atue em todos os campos da educação.

Portanto, é nítido o desafio frente à formação inicial e continuada dos profissionais da educação, e em especial da Educação Infantil, principalmente quando se leva em consideração que a formação dos profissionais que trabalham em creches e pré-escolas assume um papel de grande relevância para o sucesso do trabalho educativo na Educação Infantil.

## Referências

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 05 out 1988.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 23 dez 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20/12/1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

\_\_\_\_\_. (2001) **Parecer CNE/CP nº. 27/2001**. Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 09/2001 que dispõe sobre as DCN para a formação de professores da Educação Básica em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

\_\_\_\_\_. (2001) **Parecer CNE/CP nº. 28/2001**. Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001 que estabelece a duração e carga horária mínima do curso de formação de professores da Educação Básica em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

\_\_\_\_\_. (2002). **Resolução CNE/CP nº. 01/2002**. Institui as DCN para a formação de professores da Educação Básica em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

\_\_\_\_\_. (2002). **Resolução CNE/CP nº. 02/2002**. Institui a duração e carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica.

\_\_\_\_\_. **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer nº 5/2005**. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia.

\_\_\_\_\_. **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer nº 3/2006**. Reexame do Parecer 5/2005. Fevereiro de 2006.

\_\_\_\_\_. **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução 1/2006**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia licenciatura. Maio de 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Básica. **Indicadores da Qualidade na Educação Infantil**. Ministério da Educação, Secretaria da Educação Básica. – Brasília: MEC/SEB, 2009.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRZEZINSKI, Iria. **Pedagogia, Pedagogos e Formação de professores: busca e movimento**. 7 ed. Campinas, SP: Papirus, 2008.

DIAS, Adelaide Alves. Infância e direito à educação. In: BITTAR, Eduardo C. B; TOSI, Giuseppe. (Org.). **Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2008, v. 1. Disponível em: <[http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/DEMOCRACIA.DH\\_EPOCA\\_INSEGURAN%C3%87A.pdf](http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/DEMOCRACIA.DH_EPOCA_INSEGURAN%C3%87A.pdf)> Acesso em 25 de out 2017.

FRANCO, Maria Amélia Santoro. Para um currículo de formação de pedagogos: indicativos. In: PIMENTA, Selma Garrido. (Org.). **PEDAGOGIA E PEDAGOGOS: caminhos e perspectivas**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

KUHLMANN Jr., Moysés. **Infância e Educação Infantil: uma abordagem histórica**. 7ed. Porto Alegre: Mediação, 2015.

SAVIANI, Dermeval. **A pedagogia no Brasil: história e teoria**. 2 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2012, p. 224.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **Projeto Político-Pedagógico do Curso de Pedagogia**. João Pessoa, PB. 2006.